

Política de execução e transmissão de ordens

A “Política de Execução e Transmissão de Ordens” adotada pelo Banco reflete os esforços desenvolvidos no sentido de sempre procurar proporcionar aos seus clientes as melhores condições na prestação dos serviços que disponibiliza, nomeadamente na execução e transmissão das suas ordens.

O Banco mantém uma política de execução e transmissão de ordens para execução, incluindo as decisões de investimento no âmbito da gestão de carteiras, com vista à execução das ordens nas melhores condições. A preocupação que sempre norteou a atuação do Banco neste domínio é a de proporcionar as melhores condições para os Clientes na execução ou transmissão das suas ordens, bem como na execução ou transmissão das decisões de investimento tomadas no âmbito da prestação do serviço de gestão de carteiras, não constituindo a referida política, agora expressamente informada, uma novidade, mas o cumprimento da obrigação resultante da legislação em vigor.

I. Âmbito

Considera-se que o Banco Carregosa estará a atuar por conta dos seus clientes sempre que:

- i. Receba ordens de clientes para execução;
- ii. Receba ordens de clientes para transmissão a outras entidades;
- iii. Emita ordens, por conta dos seus clientes, para execução por outras entidades ou pelo próprio Banco Carregosa, na sequência de decisões de investimento tomadas por conta de clientes, no âmbito do serviço de gestão discricionária de carteiras.

O Banco Carregosa não estará a atuar por conta dos seus clientes, e conseqüentemente não estará sujeito ao dever de execução nas melhores condições, sempre que a transação se efetue após a comunicação de uma cotação pelo Banco ao cliente, quer a pedido do cliente, quer numa base contínua, relativa a um determinado instrumento financeiro, e o cliente tenha decidido transacionar o instrumento financeiro com base nessa cotação.

Apenas está abrangido pela presente política de execução de ordens o serviço de receção e transmissão de ordens sobre Instrumentos Financeiros referidos na Secção C do Anexo I da Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 e aplica-se a todos os Clientes classificados como não profissionais e profissionais, não se aplicando a Clientes classificados como Contraparte Elegível.

II. Critérios e Fatores de Execução

No âmbito da execução de uma ordem de compra ou venda, serão sempre considerados:

- O cliente e sua classificação como investidor;
- As características da ordem;
- Os instrumentos financeiros que são objeto da ordem;
- As características dos locais de negociação de possível destino da ordem.

O encaminhamento da ordem procurará sempre a obtenção das melhores condições para o cliente, e para tal poderão ser considerados diferentes fatores de execução como:

- Preço;
- Custos envolvidos;
- Rapidez e probabilidade de execução e liquidação;
- Volume da ordem;
- Natureza ou qualquer outra consideração relevante para a execução da ordem.

O preço merecerá normalmente uma prioridade elevada na obtenção do melhor resultado. No entanto, em algumas circunstâncias, e para certas ordens, clientes, instrumentos financeiros ou mercados, poderá determinar-se que outros factores de execução sejam mais importantes que o preço, na obtenção do melhor resultado.

III. Meios para Transmissão de Ordens

Para comunicação de ordens para execução ao Banco, este disponibiliza aos seus clientes dois tipos de plataforma electrónica que poderão ser utilizados de acordo com o tipo e complexidade de instrumentos que pretende transaccionar:

- A plataforma GoBulling Web, mais orientada para a transacção de instrumentos financeiros não complexos negociados em mercados regulamentados (embora permita também a negociação de produtos como warrants ou direitos).
- A plataforma GoBulling Pro, que permite a transacção de produtos mais complexos, como, por exemplo, CFDs sobre diferentes activos, futuros e outros instrumentos financeiros derivados.
- Caso o pretendam, os clientes poderão também transmitir as suas ordens telefonicamente ou através de outros meios não electrónicos.

IV. Locais de execução e transmissão

As ordens introduzidas pelos clientes directamente na plataforma GoBulling Pro são automaticamente transmitidas ao Saxo Bank, que assegura a execução nas melhores condições de acordo com a sua política de execução que pode ser consultada no seu site em <http://www.saxobank.com>, e da qual o Banco poderá disponibilizar cópia a pedido do cliente.

Todas as ordens de compra e de venda destinadas aos mercados de acções colocadas através da plataforma GoBulling PRO são reencaminhadas pelo Saxo Bank para outros intermediários financeiros que, no âmbito da DMIF, utilizam políticas de "Best Execution".

Por necessidade de adaptação às diversas políticas de execução dos intermediários financeiros internacionais que a plataforma GoBulling PRO utiliza, as ordens recepcionadas, independentemente do seu prazo de validade, são colocadas nos respectivos mercados apenas por um dia, sendo quotidiana e automaticamente renovadas até se esgotar o seu prazo de validade ou se verificar a sua execução ou anulação.

Assim, utilizando a plataforma de negociação GoBulling Pro:

- i. O princípio da "prioridade preço-tempo" para as ordens que transitam para as sessões seguintes não procede.
- ii. Na difusão de cotações em tempo real não se verifica a difusão do preço teórico de abertura, de fecho e de leilão, apesar de existir execução das ordens introduzidas, se compatíveis com os preços efectuados.

Para os restantes meios de recepção de ordens (plataforma GoBulling Web e outros meios), as ordens serão executadas segundo os seguintes critérios:

- As ordens que incidam sobre instrumentos admitidos à negociação nos mercados regulamentados Euronext Lisboa, Euronext Paris, Euronext Amesterdão e Euronext Bruxelas, serão executadas directamente nestes mercados.
- As restantes ordens serão transmitidas para um dos parceiros de negócio com os quais o Banco tem acordos para execução de ordens dos clientes, escolhidos dentre entidades que, de acordo com os dados disponíveis, se apresentem como idóneas.

Esta lista será periodicamente reavaliada com o objectivo de identificar os locais de execução que asseguram as melhores condições para a melhor execução de ordens, de forma consistente e regular. O Banco desenvolve os seus melhores esforços para assegurar que os intermediários financeiros para os quais transmite as ordens para execução dispõem dos meios necessários que permitam ao Banco cumprir com o seu dever. O Banco monitoriza regularmente a qualidade de execução das ordens que transmite a estes intermediários financeiros, e, se necessário, altera a lista de intermediários financeiros por si designados.

O Banco apenas recorre a intermediários financeiros que:

- Se encontrem sujeitos à supervisão das entidades de regulação competentes dos seus países;
- Possuam políticas de execução e transmissão de ordens que se encontrem de acordo com o posicionamento assumido pelo Banco Carregosa, cumprindo com os requisitos elencados pela DMIF;
- Ofereçam um comissionamento competitivo para os Clientes do Banco Carregosa,
- Sejam intermediários financeiros com níveis elevados de experiência, credibilidade, fiabilidade, qualidade e reputação;
- Possuam um sistema de controlo de risco e monitorização em linha com as melhores práticas internacionais.

V. Instruções específicas de clientes

Quaisquer instruções específicas de um cliente podem impedir o Banco Carregosa de tomar as medidas definidas, no quadro da presente política de execução de ordens, para obter os melhores resultados possíveis relativamente à execução dessas ordens, no que diz respeito aos elementos cobertos por essas instruções. Nestas circunstâncias, o Banco Carregosa procurará, ainda assim, obter as melhores condições na execução da ordem, de acordo com os critérios e factores referidos anteriormente.

De referir também que, na realização de operações fora de mercados regulamentados ou sistemas de negociação multilateral, no âmbito do serviço de execução de ordens, mantêm-se o regime já em vigor no Banco e que implica que estas dependem de autorização expressa do cliente conferida através da subscrição do contrato celebrado.

VI. Demonstração da Política de Execução e Transmissão de Ordens

O Banco Carregosa garante o registo completo da sua actuação por conta dos seus clientes e, sempre que solicitado, elabora uma informação explicativa sobre as operações realizadas e sua consonância com a “Política de execução e transmissão de ordens” em vigor.

VII. Avaliação da Política de execução

Numa base regular e, no mínimo, anual ou sempre que ocorra qualquer alteração, o Banco Carregosa avalia a sua “Política de Execução e Transmissão de Ordens”, particularmente no que se refere aos locais e intermediários seleccionados para a execução das ordens dos seus clientes.

VIII. Outras considerações

O Banco Carregosa não garante a disponibilização ao Cliente de todos os instrumentos financeiros em todas as estruturas de negociação consideradas ou em todos os canais de transmissão.

Em certos casos, falhas nos sistemas ou outras interrupções podem impedir o Banco Carregosa de utilizar os procedimentos e métodos normalmente adoptados. Em tais situações, o Banco Carregosa desenvolverá os seus melhores esforços no sentido de executar as ordens e obter os melhores resultados possíveis.

IX. Conhecimento da actual Política

O Cliente toma conhecimento da “Política de execução e transmissão de ordens” e consente que as ordens que transmita ao Banco se submetam aos respectivos termos e condições quanto a:

- Critérios e factores considerados com vista a realizar a melhor execução das ordens;
- Meios disponibilizados pelo Banco para a transmissão de ordens pelo Cliente;
- Estruturas de negociação para as quais as ordens podem ser dirigidas;
- Intermediários financeiros para os quais são transmitidas as ordens que o Banco não esteja em condições de executar directamente, procurando o Banco assegurar a melhor execução por parte desses intermediários financeiros.